



Capital dos Minérios

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo



PROJETO DE LEI 139/2021 - Vereador Ronaldo Pinheiro - Dispõe sobre a denominação de Campo Municipal Paulo Sérgio Teobaldo no Bairro Palmeirinha, Distrito Alto da Brancal.

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 27/03/21
RETIRADO DE PAUTA EM : / /

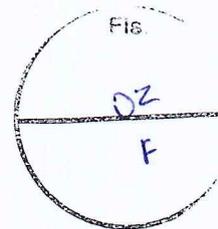
COMISSÕES		
<u>LJMD</u>	RELATOR: <u>Julio</u>	DATA: <u>17/09/21</u>
	RELATOR: <u> </u>	DATA: <u> / / </u>
	RELATOR: <u> </u>	DATA: <u> / / </u>

Discussão e Votação Única: / /
Em 1.ª Disc. e Vot.: 19/08/21 - 55 MS
Rejeitado em : / /
Lei n.º : 4561/21

56^{MS}
Em 2.ª Disc. e Vot. : 23/08/21
Autógrafo N.º 98 : / /
Ofício N.º : 429 em 24/05/21

Sancionada pelo Prefeito em: 02/09/21
Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /
Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: 07/09/21

OBSERVAÇÕES



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

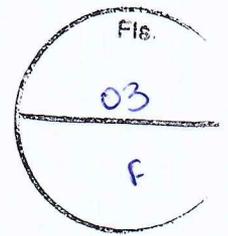
Tomamos a iniciativa deste projeto de lei, com intuito de homenagear a Sr. Paulo Sérgio Teobaldo, natural de Itapeva, morador antigo do Bairro Palmeirinha e entusiasta do Distrito Alto da Brancal, tendo trabalhado toda a sua vida em prol do desenvolvimento dos bairros adjacentes e no amparo às famílias mais vulneráveis.

Nascido no dia 14 de julho de 1965, é filho de Argemiro Teobaldo e Maria Antunes de Moraes Teobaldo e casou-se em 09 de fevereiro de 1965 com a Sra. Ilda Ribeiro da Silva Teobaldo. Dessa união, nasceram os filhos Tamires da Silva Teobaldo e Paulo Willian Teobaldo.

O Sr. Paulo Sérgio Teobaldo trabalhou na Empresa Votorantim Cimentos, antiga Lavrinhas e Caviúnas, e também no comércio local e estava sempre disposto a ajudar as famílias que mais necessitavam. Era um grande incentivador da prática de esportes, um amante do futebol e um entusiasta do time de futebol amador da várzea do Bairro Palmeirinha, do qual cuidou por muitos anos.

Este nobre itapevense faleceu no dia 04 de junho de 2016, no município de Itapeva/SP e faz jus a esta merecida homenagem.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres Vereadores desta egrégia Casa de Leis para a aprovação unânime desta propositura.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0139/2021

Autoria: Ronaldo Pinheiro

Dispõe sobre a denominação de Campo Municipal Paulo Sérgio Teobaldo no Bairro Palmeirinha, Distrito Alto da Brancal .

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

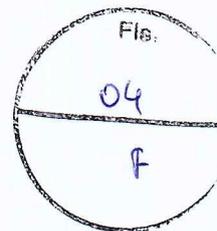
Art. 1º Passa a denominar-se **Campo Municipal Paulo Sérgio Teobaldo** o campo de futebol situado no Bairro Palmeirinha, no Distrito Alto da Brancal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 23 de julho de 2021.

RONALDO PINHEIRO

VEREADOR - PP



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO 00024/2021

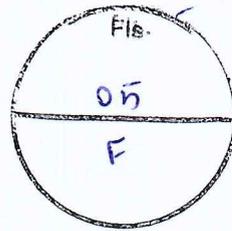
ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições:

CERTIFICA para os devidos fins que não há em nossos registros lei ou decreto denominando campo municipal localizado no Bairro Palmeirinha, no Distrito Alto da Brancal, no município de Itapeva.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 17 de agosto de 2021.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
OFICIAL ADMINISTRATIVO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00139/2021

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 139/2021

Ementa: Dispõe sobre a denominação de Campo Municipal Paulo Sérgio Teobaldo no Bairro Palmeirinha, Distrito Alto da Brancal

Autor: Ronaldo Pinheiro da Silva

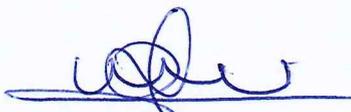
Relator: Julio Cesar Costa Almeida

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 17 de agosto de 2021.

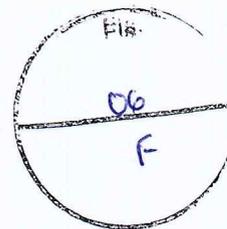

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE


RONALDO PINHEIRO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE


JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO


CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO


DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 98/2021 PROJETO DE LEI 0139/2021

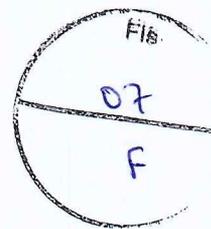
Dispõe sobre a denominação de Campo Municipal Paulo Sérgio Teobaldo no Bairro Palmeirinha, Distrito Alto da Brancal.

Art. 1º Passa a denominar-se **Campo Municipal Paulo Sérgio Teobaldo** o campo de futebol situado no Bairro Palmeirinha, no Distrito Alto da Brancal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 24 de agosto de 2021.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 429/2021

Itapeva, 24 de agosto de 2021.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria o autógrafo apresentado e aprovado na 56ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
97/2021	Projeto de Lei 132/2021	Dr Mario Tassinari	Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Moradia Popular e dá outras providências.
98/2021	Projeto de Lei 139/2021	Ronaldo Pinheiro	Dispõe sobre a denominação de Campo Municipal Paulo Sérgio Teobaldo no Bairro Palmeirinha, Distrito Alto da Brancal.
99/2021	Projeto de Lei 146/2021	Dr Mario Tassinari	Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de subvenção social, à APAE Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica.
100/2021	Projeto de Lei 147/2021	Dr Mario Tassinari	Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de subvenção social, à Associação dos Deficientes Visuais de Itapeva e Região - "Luz da Visão", para o fim que especifica.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilrno. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



Fis
08
F

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

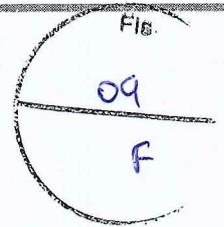
ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 139/2021**, que "*Dispõe sobre a denominação de Campo Municipal Paulo Sérgio Teobaldo no Bairro Palmeirinha, Distrito Alto da Branca*", foi aprovado em 1ª votação na 55ª Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de agosto de 2021, e, em 2ª votação na 56ª Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de agosto de 2021.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 1 de setembro de 2021.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo



XIII - Estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para a devida aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;

(...)” NR

Art. 5º Fica alterada o artigo 3º da Lei 1969/2003, que trata da composição do Conselho Municipal de Moradia Popular, que passará a ter a seguinte redação:

“(…)

Art. 3º O Conselho será constituído pelo representantes dos seguinte órgãos relacionados, na qualidade de membro titular e suplente:

I - Um representante, titular e suplente, da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;

II - Um representante, titular e suplente, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;

III - Um representante, titular e suplente, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

IV - Um representante, titular e suplente, da Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente;

V - Um representante, titular e suplente, da Secretaria de Governo e Negócios Jurídicos;

VI - Um representante, titular e suplente, da Secretaria de Defesa Social;

VII - Dois representantes, titular e suplente, dos Movimentos Sociais e Populares por Moradia Popular;

VIII - Um representante dos Movimentos de Associação Amigos de Bairro;

IX - Um representante, titular e suplente, da Associação Regional dos Engenheiros do Sudoeste Paulista – ARESPI;

X - Um representante, titular e suplente, da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB 76ª Subseção de Itapeva;

XI - Um representante, titular e suplente, dos Movimentos Sindicais.

§ 1º - Os membros indicados para o conselho, conforme consta na presente lei, serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, e o Presidente será escolhido entre seus membros.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo exercido gratuitamente e considerado com serviço de alta relevância.

(...)” NR

Art. 6º O Conselho Municipal de Moradia Popular será vinculado a Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, a qual deverá, dentro das suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do conselho.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 2 de setembro de 2021.

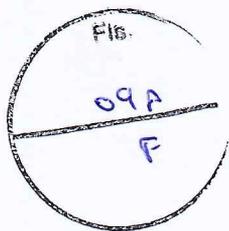
MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.561, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021



DISPÕE sobre a denominação de Campo Municipal Paulo Sérgio Teobaldo no Bairro Palmeirinha, Distrito Alto da Brancal.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Campo Municipal Paulo Sérgio Teobaldo o campo de futebol situado no Bairro Palmeirinha, no Distrito Alto da Brancal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 2 de setembro de 2021.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.562, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à APAE Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Fomento, à APAE Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.909.132/0001-79, visando a cooperação para oferta de atendimento de alunos da rede municipal de ensino, com deficiência auditiva por interlocutores de Libras – Língua Brasileira de Sinais, regulamentada pela Lei Federal n.º 10.436, de 2002.

Art. 2º O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura, prorrogável por 12 (doze) meses.

Art. 3º A Subvenção Social valor mensal de R\$ 30.681,42 (trinta mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos), totalizando a importância de R\$ 368.177,04 (trezentos e sessenta e oito mil, cento e setenta e sete reais e quatro centavos) por ano, a ser depositada em conta corrente de titularidade da beneficiária, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do objeto, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste: